

COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES - CMRI

DECISÃO Nº 00173/2015-CMRI, de 26 de junho de 2015.

RECURSO NUP: 08850.001247/2015-39

RECORRENTE: Vinicius Rodrigues dos Santos

ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA: **Departamento de Polícia Federal-DPF**

1. RELATÓRIO

1.1. RESUMO DO PEDIDO ORIGINAL

Cidadão manifesta-se nos seguintes termos: "as provas estão no processo 00163037120148080173 no TJ ES dos 1º e 2º juizados especial civil de Cariacica, motivos ter sido criado em orfanato, colocaram nos tímpanos dos meus ouvidos internos objetos conectados a radios comunicadores e a rasteradores e estão identificando em meu lugar os meus irmãos gemios e tem as informações de que eu nasci com cartomante de energias de eletricidades positivas e negativas e que mexa em sistemas internos e externos."

1.2. RAZÕES DO ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA

Pedido: A DPF informa a impossibilidade de atendimento do pedido uma vez que se trata de pedido incompreensível.

1º instância: Não conhecimento do recurso pelas razões já expostas na resposta inicial.

2º instância: Não conhecimento.

1.3. DECISÃO DA CGU

NÃO CONHECIMENTO. A CGU considerou que o pedido de acesso não cumpria com requisitos mínimos de especificação da matéria solicitada, não conhecendo do recurso com fundamento no art. 12 do Decreto 7.724/2011.

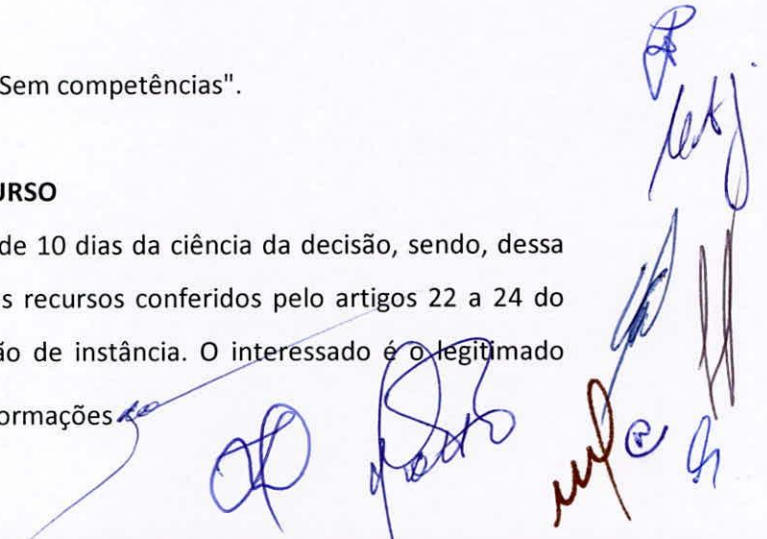
1.4. RAZÕES DO(A) RECORRENTE

O recurso à CMRI contém tão somente o texto "Sem competências".

2. ANÁLISE DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

O recurso foi interposto dentro do prazo legal de 10 dias da ciência da decisão, sendo, dessa forma, tempestivo. O recorrente utilizou-se dos recursos conferidos pelo artigos 22 a 24 do Decreto nº 7.724/2012, não havendo supressão de instância. O interessado é o legitimado

Decisão – Comissão Mista de Reavaliação de Informações



para recorrer nos termos do inciso III do art. 63 da Lei Nº 9.784/1999. Contudo, o pedido de acesso não possui elementos mínimos de admissibilidade, nos termos do art. 12 do Decreto 7.724/2012. Pelo não conhecimento do recurso.

3. ANÁLISE DO MÉRITO

A Comissão Mista não analisou o mérito. Não conheceu do recurso, por não cumprir com requisitos de admissibilidade nos termos do art. 12 do Decreto 7.724/2012.

4. DECISÃO


A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso, por não cumprir os requisitos de admissibilidade previstos no art. 12 do Decreto 7.724/2012.

Adicionalmente, decide a Comissão pela não publicação em transparência ativa do conteúdo deste processo, com fundamento no art. 31 da Lei 12.527/2011.


5. PROVIDÊNCIAS


À Secretaria da CMRI para cientificação do recorrente, Departamento de Polícia Federal-DPF e Controladoria-Geral da União - CGU, da presente decisão.


MEMBROS



Casa Civil da Presidência da República
Presidente



Ministério da Justiça

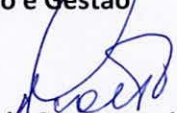

Ministério das Relações Exteriores


Ministério da Defesa


Ministério da Fazenda


Ministério do Planejamento,
Orçamento e Gestão


Secretaria de Direitos Humanos
da Presidência da República


Gabinete de Segurança Institucional
da Presidência da República


Advocacia-Geral da União


Controladoria-Geral da União